



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1865 **MAP** – 24 Março 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1393 (4ª)

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 397 de 19 do corrente, do Gabinete da Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 1638
Processo N.º 23/03/2009

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dra. Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: **Pergunta n.º 1393/X/(4*) – AC de 18 de Fevereiro de 2009**

Pressões da DREN junto do Agrupamento de Escolas de Paredes de Coura

Em resposta ao assunto mencionado em epígrafe, remetido a este Gabinete através do ofício n.º 1265/MAP, de 02 de Março de 2009, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir a V.^a Ex.^a o seguinte:

1. A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN) tem, entre as suas atribuições, o acompanhamento e o apoio à organização e funcionamento das escolas e a gestão dos respectivos recursos humanos e materiais, promovendo o desenvolvimento e consolidação da sua autonomia.
2. É neste quadro de responsabilidades que tem de ser apreciada a atenção dedicada pela Direcção Regional de Educação do Norte (DREN) à participação dos alunos do Agrupamento de Escolas de Paredes de Coura nas actividades locais do Carnaval.
3. A participação da escola nas actividades do Carnaval constituía-se como um dever dos professores e educadores do Agrupamento de Escolas de Paredes de Coura, quer por obediência ao Plano Anual de Actividades (PAA) quer por as mesmas decorrerem em período lectivo.
4. O Plano Anual de Actividades (PAA) foi aprovado pelos órgãos da escola no início do ano lectivo, e a sua alteração ocorreu a cerca de duas semanas do início das actividades do Carnaval, por decisão do Conselho Pedagógico,

19.MAR.09 00397

facto que extravasou as suas competências (Cfr. alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril).

5. Concluindo, saliente-se, a Direcção Regional de Educação do Norte (DREN) empenhou-se em compreender a situação e promover o seu esclarecimento junto da comunidade e da Escola, no sentido de serem respeitadas as expectativas dos alunos e cumprido o Plano Anual de Actividades da Escola em condições de respeito pelos profissionais e pela qualidade da escola pública.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE



(Maria José Morgado)